

DECRETO Nº 24.693, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 898/2023 – GAB-SEMA, constante no Processo Administrativo SEI nº 00042.002420/2023-18,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*****Objeto e âmbito de aplicação***

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, quando executarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste REGULAMENTO, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

III - Área solicitante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado e que seja responsável por requerer essa demanda;

IV - Área técnica: agente ou unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

V - Área de Contratação: unidade administrativa com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes públicos, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei

Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de solicitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV, deste artigo.

§ 2º A definição dos solicitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a área de contratações no prazo definido no calendário de contratação, quando elaborado.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, os arts. 6º e 8º, deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das áreas solicitante e técnica ou, pela equipe de planejamento da contratação, quando esta for formalmente constituída, e será aprovado pela autoridade competente das respectivas unidades.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais e às autoridades equivalentes nas entidades da Administração Indireta aprovar, mediante despacho específico ou assinatura no próprio documento, o termo de referência da contratação.

Conteúdo

Art. 7º O Termo de Referência deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços adotados pelo Município, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa SEMA nº 01, de 2022, aprovada pelo Decreto nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 24.006, de 24 de abril de 2023:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, do art. 7º, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA será responsável por desenvolver modelos padronizados de Termos de Referência, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, que emitirá parecer jurídico sobre a legalidade das minutas apresentadas.

§ 3º Os modelos de Termo de Referência elaborados na forma do § 2º deste artigo conterão os elementos previstos no *caput* e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 4º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Exceções à elaboração do TR

Art. 9º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 10. Os TR para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 11. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 12. Os TRs serão produzidos preferencialmente em sistemas eletrônicos.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam autorizados a utilizar o Sistema TR Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Fazenda, ou o que vier a substituí-lo.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício